



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 25 - OUTUBRO - 2018 - 01/10/2018 A 07/10/2018

ÁREA FEDERAL

IRPF - OPORTUNIDADE DE AUTOREGULARIZAÇÃO PARA CONTRIBUÍNTES COM PENDÊNCIAS NA DIRPF

A partir da primeira semana de outubro, a Receita Federal enviará cartas a cerca de 383 mil contribuintes em todo o país, cujas DIRPF relativas ao exercício 2018, ano-calendário 2017, apresentam indícios de inconsistências que podem resultar em autuações futuras.

As cartas somente são enviadas a contribuintes que podem se autorregularizar, isto é, contribuintes não intimados nem notificados pela Fiscalização da Receita Federal.

Para saber a situação da DIRPF apresentada, basta consultar as informações disponíveis no sítio da Receita Federal, serviço “Extrato da DIRPF”, utilizando código de acesso ou certificado digital. A Declaração retida em alguma malha da Receita Federal apresenta sempre mensagem de “pendência”. Junto com a pendência, são fornecidas orientações de como proceder no caso de erro na Declaração apresentada.

As comunicações se referem a casos em que as informações constantes nos sistemas da Receita Federal apresentam indícios de divergências que podem ser sanadas com a retificação da DIRPF anteriormente apresentada.

Não é necessário, portanto, comparecer à Receita Federal.

A sugestão para quem retificar a Declaração apresentada é acompanhar o seu processamento por meio do serviço disponível na internet: Extrato da DIRPF. Essa é a maneira mais rápida de saber o que ocorreu no processamento da Declaração e se há pendências que podem ser resolvidas pelo próprio contribuinte.

A Receita Federal adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade de se autorregularizar, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências.

Após receber intimação, não será mais possível fazer qualquer correção na Declaração e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescida de multa de ofício de, no mínimo, 75% do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

PERDÃO DE DÍVIDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CARACTERIZA-SE COMO RECEITA FINANCEIRA E SUJEITA-SE AO REGIME NÃO CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES

A Solução de Consulta Cosit nº 176/2018 - DOU 1 de 04.10.2018 esclareceu que o perdão de dívida referente a empréstimo bancário deve ser classificado como receita financeira e sujeita-se à incidência não cumulativa da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep às alíquotas de 4% e 0,65%, respectivamente.

RECEITA FEDERAL CANCELA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, DE PESSOAS FÍSICAS NÃO OBRIGADAS À ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Através do Ato Declaratório Executivo RFB nº 5/2018 - DOU 1 de 05.10.2018 a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cancelou os lançamentos relativos à multa aplicada em razão do atraso na entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2018, ano-



calendário de 2017, de pessoas físicas não obrigadas à entrega da declaração, transmitidas no período de 02.05 a 25.07.2018 pelo aplicativo de dispositivo móvel "APP Meu Imposto de Renda".

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AOS DISPÊNDIOS EFETUADOS COM A REALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS EM IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS UTILIZADOS NA ATIVIDADE DA EMPRESA

A Solução de Consulta Cotri nº 99.014/2018 - DOU 1 de 05.10.2018 esclareceu que a pessoa jurídica poderá creditar-se da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins em relação aos dispêndios efetuados com a realização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados na atividade da empresa, obedecidas as demais regras legais. Tais créditos serão determinados com base nos valores dos encargos de depreciação e amortização dos bens incorridos no mês.

Não há qualquer restrição ao tipo de atividade executada pela pessoa jurídica, não se exigindo uma estrita vinculação ao processo produtivo da empresa. Para autorização do creditamento, basta que os imóveis beneficiados estejam atrelados ao desenvolvimento da atividade econômica executada, inclusive ao desempenho de atividades administrativas.

RECEITA FEDERAL INCLUI MÓDULO DE OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NA e-FINANCEIRA

A Instrução Normativa RFB nº 1.835/2018 - DOU 1 de 05.10.2018 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), mediante apresentação da e-Financeira.

As alterações ora implementadas dizem respeito à inclusão na e-Financeira do módulo de operações de previdência na e-Financeira, de preenchimento obrigatório em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2019, com informações que compreendem a identificação dos titulares e dos beneficiários indicados nos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), número da proposta e do processo, tipo de produto e de plano, os montantes globais mensalmente movimentados e outras informações cadastrais exigidas por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Estarão obrigadas ao preenchimento do novo módulo as pessoas jurídicas autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar, e as autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), as quais deverão informar, no módulo previdência privada, as seguintes informações, referentes às operações dos usuários de seus serviços:

- a) recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários;
- b) o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do plano de benefícios de caráter previdenciário, do plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência ou do Fapi ou o número do processo de registro no respectivo órgão fiscalizador;
- c) a data de ingresso do participante no plano, inclusive na hipótese de portabilidade ou de transferência de outro plano ou fundo; e



d) as opções pelo regime de tributação exclusiva de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053/2004, formalizadas por participantes de planos de benefício de caráter previdenciário, por quotistas de Fapi ou por segurados de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

A Instrução Normativa em referência altera, ainda, o art. 13 da citada norma, cuja nova redação dispõe que a apresentação da e-Financeira fora dos prazos estabelecidos ou sua apresentação com incorreções ou omissões sujeitará a pessoa jurídica:

a) quanto às informações que devem ser prestadas por meio do módulo de operações financeiras:

a.1) às multas previstas no art. 30 da Lei nº 10.637/2002, se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir a informações abrangidas pela Lei Complementar nº 105/2001; e

a.2) às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, se o atraso, a incorreção ou a omissão se referir às demais informações;

b) quanto às informações que devem ser prestadas por meio do módulo previdência privada, às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.



ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ETC

O Despacho SE/Confaz nº 121/2018 - DOU 1 de 02.10.2018 deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 12 a 14/2018, que dispõem sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos, e aos Convênios ICMS nºs 87 a 106/2018, que tratam de isenção, redução da base de cálculo, parcelamento e remissão de débitos, substituição tributária etc., dos quais destacamos os seguintes:

a) Ajuste Sinief nº 12/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) no sentido de que a obrigatoriedade de emissão do MDF-e não se aplica às operações realizadas por microempreendedor individual (MEI); por pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS e por produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), modelo 55, com efeitos a partir de 1º.12.2018;

b) Ajuste Sinief nº 13/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, relativamente à emissão desse documento fiscal em contingência, com efeitos a partir de 1º.04.2019, exceto em relação ao inciso II do Ajuste Sinief nº 13/2018 que produzirá efeitos a partir de 1º.11.2018;

c) Ajuste Sinief nº 14/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), com efeitos a partir de 1º.12.2018. Foi acrescentado dispositivo que trata de emissão por sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das Unidades da Federação em seus correspondentes endereços eletrônicos, contendo a assinatura digital da respectiva administração tributária, a qual denomina-se NFA-e, modelo 55;

d) Convênio ICMS nº 87/2018 - revoga o Convênio ICMS nº 137/2002, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil;

e) Convênio ICMS nº 89/2018 - altera o Convênio ICMS nº 75/1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

f) Convênio ICMS nº 100/2018 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

g) Convênio ICMS nº 101/2018 - altera o Convênio ICMS nº 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecerem o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta a porta, no que se refere à base de cálculo do ICMS-ST, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

h) Convênio ICMS nº 102/2018 - altera o Convênio ICMS nº 78/2018, o qual altera o Convênio ICMS nº 84/2009, que, por sua vez, dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação; e

i) Convênio ICMS nº 103/2018 - altera o Convênio ICMS nº 234/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS nº 52/2017, com efeitos a partir de 1º.11.2018.



DIVULGADA RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE ATOS SOBRE BENEFÍCIOS COM BASE NO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

Através da Resolução Confaz nº 8/2018 - DOU 1 de 04.10.2018 foi dada publicidade à Resolução Confaz nº 8/2018, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a publicarem, no Diário Oficial do Estado, até 31.07.2019, relação com identificação de atos normativos relativos a benefícios fiscais instituídos por legislação estadual, até 08.08.2017, em desacordo com a Constituição Federal de 1988, nos termos dos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS nº 190/2017.

O prazo para registrar e depositar, na Secretaria Executiva do Confaz, a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, foi estendido para até 27.12.2019.

DIVULGADOS PROTOCOLOS SOBRE ST NAS OPERAÇÕES COM DIVERSOS PRODUTOS, SISTEMA DUTOVIÁRIO, LOTES DE EXPORTAÇÃO ETC

Foram divulgados por meio do Despacho SE/Confaz nº 124/2018 - DOU 1 de 04.10.2018 os Protocolos/ICMS nºs 58 a 71/2018, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, rações para animais domésticos, produtos eletrônicos, autopeças, bem como sobre sistema dutoviário, petróleo bruto para formação de lotes de exportação etc, conforme segue:

a) Protocolo ICMS nº 58/2018 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS nº 52/2017, com efeitos a partir de 1º.12.2018;

b) Protocolo ICMS nº 59/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 26/2004 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, relativamente à aplicação da base de cálculo com base na legislação interna dos Estados signatários, com efeitos a partir de 1º.12.2018;

c) Protocolo ICMS nº 60/2018 - altera o item 14 do Anexo Único ao Protocolo ICMS nº 98/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, com efeitos a partir de 1º.12.2018;

d) Protocolo ICMS nº 61/2018 - exclui o Estado do Tocantins das disposições do Protocolo ICMS nº 29/2011, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária;

e) Protocolo ICMS nº 62/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 2/2014, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível (EHC) no sistema dutoviário, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

f) Protocolo ICMS nº 63/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 5/2014, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível (EAC) no sistema dutoviário, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

g) Protocolo ICMS nº 64/2018 - altera o Anexo Único do Protocolo ICMS nº 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação;

h) Protocolo ICMS nº 65/2018 - revigora o Protocolo ICMS nº 80/2015, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná e de São Paulo;



i) Protocolo ICMS nº 66/2018 - dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS nº 82/2012, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais (COE) e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

j) Protocolo ICMS nº 67/2018 - prorroga as disposições do Protocolo ICMS nº 85/2008, até 30.09.2022, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus (ZFM) por meio de armazém geral localizado no Município de Uberlândia/MG;

k) Protocolo ICMS nº 68/2018 - exclui o Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 192/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

l) Protocolo ICMS nº 69/2018 - revoga o Protocolo ICMS nº 106/2012, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com efeitos a partir de 1º.11.2018;

m) Protocolo ICMS nº 70/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 42/2018, que altera o Protocolo ICMS nº 97/2010, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. O Protocolo ICMS nº 42/2018 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2019; e

n) Protocolo ICMS nº 71/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 43/2018, que altera o Protocolo ICMS nº 24/2009, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. O Protocolo ICMS nº 43/2018 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.02.2019.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

ALTERADAS AS REGRAS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A Instrução Normativa Drei nº 49/2018 - DOU 1 de 03.10.2018 alterou a Instrução Normativa Drei nº 7/2013, que dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira.

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos que a sociedade empresária estrangeira que desejar estabelecer filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil; ou promover qualquer alteração no seu contrato ou estatuto, para produzir efeitos no território brasileiro; ou ainda, pretender nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil deverá solicitar autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento, em requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (antes o requerimento era dirigido ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República), protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei), que o examinará sem prejuízo da competência de outros órgãos federais.

Desde que não se trate de alteração contratual ou estatutária, não é necessária aprovação do Governo Federal para as deliberações que versarem sobre alteração de endereço e de representante legal da filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil. Essa dispensa, no entanto, não elide o registro perante à Junta Comercial e nem a comunicação ao Drei.

Os documentos oriundos do exterior deverão ser apresentados em original, devidamente autenticados, na conformidade da legislação aplicável no país de origem, e legalizados pela respectiva autoridade consular brasileira, além da apresentação das respectivas traduções feitas por um tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial. Ressalta-se, porém, que a legalização dos referidos documentos fica dispensada no caso dos documentos públicos serem oriundos dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 05.10.1961, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015 e promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016. Todavia, a dispensa é condicionada à comprovação de que o documento foi objeto do apostilamento de que trata a referida convenção, conforme Resolução CNJ nº 228/2016.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA ESCLARECE SOBRE REGIME PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO OU REQUISITADO PARA OUTRO ÓRGÃO

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 96/2018 - DOU 1 de 02.10.2018 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclarece que o servidor amparado por Regime Próprio de Previdência Social é excluído do Regime Geral de Previdência Social. O servidor filiado a Regime Próprio de Previdência Social cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade permanece vinculado ao regime previdenciário de origem.

Não incide contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social sobre as parcelas remuneratórias complementares à remuneração do cargo efetivo do servidor cedido ou requisitado filiado a Regime Próprio de Previdência Social pagas pelo cessionário ou requisitante.

RECEITA ESCLARECE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

Através da Solução de Consulta Cosit nº 152/2018 - DOU 1 de 02.10.2018 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclarece que o Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 impede a constituição de crédito tributário de contribuição previdenciária (inclusive patronal) relativamente aos pagamentos efetuados a título de auxílio-creche a trabalhadores com filhos até o limite de 5 anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas, porém, atendidos os requisitos legais de não integração do salário-de-contribuição previstos no art. 28, § 9º, alínea "s", da Lei nº 8.212/1991, não incidem contribuições previdenciárias sobre verbas pagas a trabalhadores com filhos até o limite de 6 anos de idade.

Comprovadas as despesas realizadas, não integrarão o salário-de-contribuição e a base de cálculo da contribuição da empresa, para fins de custeio previdenciário, os pagamentos efetuados a título de auxílio-babá a trabalhadores com filhos até o limite de 6 anos de idade, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e desde que evidenciado o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na carteira de trabalho da empregada.

CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF) ENTRA EM PRODUÇÃO

A Receita Federal informa que o CAEPF entrou em produção em 01/10/2018.

Para consultar, inscrever e alterar os dados do CAEPF, o contribuinte poderá acessar o cadastro por intermédio do e-CAC no *site* da Receita Federal

1. O que é o CAEPF ?

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública. A norma que regulamenta o CAEPF é a Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

2. Obrigatoriedade de inscrição no CAEPF



Entre 1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF será facultativa. Nesse período, a matrícula CEI continua sendo obrigatória. A partir de 15 de janeiro de 2019, o CAEPF substituirá definitivamente a matrícula CEI.

3. Quem está obrigado a se inscrever?

a) Contribuinte Individual, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- produtor rural contribuinte individual; e

b) Segurado Especial, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991.

eSOCIAL - INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO SOFRE ALTERAÇÃO

O Comitê Diretivo do eSocial publicou a Resolução CDES nº 05 no DOU de 05.10.2018, que alterou a Resolução CDES nº 02 e definiu novos prazos para o envio de eventos para o eSocial, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de implantação do sistema. Após a conclusão da sua 1ª etapa, que envolveu as 13.115 maiores empresas do País, foi possível fazer um diagnóstico conclusivo das reais dificuldades que as empresas enfrentam para ajustar seus sistemas e processos ao novo modelo de informação. A nova norma atende demandas das entidades representativas dos contribuintes que solicitaram, em diversos expedientes, ampliação dos prazos do processo de implantação do sistema.

Não houve alterações para as empresas do 1º grupo, que já estão transmitindo todos os eventos para o eSocial, exceto eventos de SST que serão enviados a partir de julho/2019. As empresas do 2º grupo do cronograma anterior foram divididas em dois novos grupos: um para entidades optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física e entidades sem fins lucrativos; e outro para as demais entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões. Para classificação no 2º ou no 3º grupo, o eSocial verificará a situação de opção pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018. Empresas constituídas após essa data com opção pelo Simples Nacional também entrarão no 3º grupo.

Demais entidades empresariais enviarão seus eventos periódicos em janeiro/2019. Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) começam em julho/2019 para o 1º grupo. Já os órgãos públicos e as organizações internacionais começarão a transmitir seus primeiros eventos em janeiro de 2020.

O eSocial publicará em breve orientações para as empresas integrantes do 3º grupo que transmitirem algum evento de tabela até 09/10/2018.

Cabe registrar que o sistema eSocial está sendo desenvolvido dentro da normalidade do cronograma e que as alterações, ora propostas, visam unicamente facilitar o processo de implantação para os contribuintes que ainda estão se adequando ao novo sistema.



Veja detalhes do cronograma:

1º GRUPO - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00:

- § Tabelas: 08/01/2018
- § Não Periódicos: 01/03/2018
- § Periódicos: 08/05/2018 (dados desde o dia 1º)
- § Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: agosto/2018
- § Substituição GFIP FGTS: novembro/2018
- § SST: julho/2019

2º GRUPO - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

- § Tabelas: 16/07/2018
- § Não Periódicos: 10/10/2018
- § Periódicos: 10/01/2019 (dados desde o dia 1º)
- § Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: abril/2019
- § Substituição GFIP FGTS: abril/2019
- § SST: janeiro/2020

3º GRUPO - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

- § Tabelas: 10/01/2019
- § Não Periódicos: 10/04/2019
- § Periódicos: 10/07/2019 (dados desde o dia 1º)
- § Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: outubro/2019
- § Substituição GFIP FGTS: outubro/2019
- § SST: julho/2020

4º GRUPO - entes públicos e organizações internacionais:

- § Tabelas: janeiro/2020



§ Não Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

§ Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

§ Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: Resolução específica, a ser publicada

§ SST: janeiro/2021

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E INFANTIL DEVERÃO TER NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

Foi sancionada a Lei nº 13.722/2018 - DOU 1 de 05.10.2018, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de:

a) estabelecimentos de ensino, públicos e privados, de educação básica; e

b) estabelecimentos de recreação infantil.

O curso de capacitação em primeiros socorros deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos citados estabelecimentos de ensino e de recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Os cursos de primeiros socorros:

a) serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e

b) têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão, ainda:

a) dispor de kits de primeiros socorros (obrigação extensiva às entidades de recreação), conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população;

b) afixar, em local visível, a certificação que comprove a realização da mencionada capacitação, e o nome dos profissionais capacitados.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Através da Lei nº 13.725/2018 - DOU de 05.10.2018 foram acrescentados ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906/1994, as seguintes previsões:



a) as disposições relativas aos honorários advocatícios aplicam-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais.

b) os honorários convencionados com entidades de classe, para atuação em substituição processual, poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades.

Foi revogado o art. 16 da Lei nº 5.584/1970, o qual previa que “Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente”.



CORRETORA DE SEGUROS

PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL: COMO SABER QUAL A MELHOR OPÇÃO?

Faltas e afastamentos por problemas de saúde, mesmo que esporádicos, influenciam o desempenho de uma empresa. O adoecimento dos funcionários também tem reflexo na produtividade e na satisfação com o ambiente de trabalho. E é pensando em evitar perdas, e até mesmo ganhar escala que muitas empresas optam por investir em um plano de saúde coletivo. Na hora de escolher a melhor operadora, no entanto, é preciso estar atento a alguns detalhes, como os índices médios de reajuste e a facilidade de acesso aos serviços, principalmente no caso de contratos com até 29 beneficiários.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulga, trimestralmente, o Monitoramento de Garantia de Atendimento. O indicador é baseado nas reclamações dos beneficiários feitas ao órgão regulador, referentes ao descumprimento dos prazos máximos para realização de consultas, exames e cirurgias ou negativa de cobertura assistencial. Para evitar surpresas e arrependimentos, é aconselhável que os consumidores de planos de saúde consultem esses dados no site da ANS antes de fazer a contratação.

A Paraná Clínicas, por exemplo, fechou o segundo trimestre de 2018 com fator zero, o melhor índice possível. Isso significa que a operadora registrou pouca ou nenhuma reclamação relacionada aos quesitos monitorados pela ANS. As operadoras que obtêm pior desempenho são classificadas com fator três e estão entre as líderes de queixas à Agência.

Outra dica valiosa para os consumidores é avaliar os percentuais de reajuste aplicados nos últimos anos. Em regra, essas informações são disponibilizadas nos sites das operadoras e demonstram a evolução dos preços. No caso de contratos até 29 beneficiários, além da performance de sinistralidade do agrupamento, é aplicado um índice financeiro, que pode variar de acordo com a operadora escolhida. “Contratos até 29 beneficiários apresentam um alto risco de sinistralidade, o que impacta na mensalidade. Com esse controle, essas empresas ficam protegidas de reajustes astronômicos, que inviabilizam a manutenção dos serviços aos beneficiários”, explica o gestor comercial da Paraná Clínicas, Mauro Christe Manzano.

Cada operadora tem seu percentual anual de reajuste, o chamado “Pool de Risco”, estabelecido com base em critérios diferenciados dos grandes contratos. O índice da Paraná Clínicas para 2018, divulgado em julho, ficou em 9,26%. Isso significa que todos os contratos com menos de 30 beneficiários serão reajustados com base nesse percentual. O valor é o mais baixo do mercado, se comparado ao das principais operadoras de planos de saúde empresariais do estado, que variam entre 13,55% e 18,85%. “O conceito que a Paraná Clínicas utiliza, somado aos investimentos em saúde preventiva, permite uma performance bem mais justa aos seus beneficiários”, destaca Manzano.

A Paraná Clínicas é uma das pioneiras em utilizar iniciativas centradas na prevenção e qualidade de vida dos beneficiários. Atualmente, o “Programa Priori” é formado por 11 serviços especializados: emagrecimento para adultos, educação alimentar para crianças, prevenção de doenças em idosos, combate ao tabagismo, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, atenção à gestante, planejamento familiar, prevenção de câncer, monitoramento de pacientes com doenças crônicas como diabetes e hipertensão, prevenção de doenças cardiovasculares e assistência básica por médico da família.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

10.10.2018